

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 90/2021

OBJETO Institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Bebedouro e dá
outras providências.

Apresentado em sessão do dia 25/10/2021

Autoria Vereador Gilberto Viana Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/11/2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5494/2021

Lei nº 5494 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5494 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Bebedouro a Semana Municipal da Cultura Cristã, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar as culturas evangélica e católica, mediante a realização de diversas atividades, e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas e católicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana Municipal da Cultura Cristã, os seguintes dias de homenagens:

- I - aos músicos evangélicos e católicos;
- II - aos atores evangélicos e católicos;
- III - aos escritores evangélicos e católicos;
- IV - aos movimentos de jovens evangélicos e católicos;
- V - aos movimentos de senhoras evangélicas e católicas;
- VI - aos homens e mulheres que se dedicam à difusão dos princípios cristãos;
- VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos e católicos.

Art. 4º Para a implementação das atividades, manifestações artísticas e culturais, além dos trabalhos evangelísticos e católicos desenvolvidos pelas comunidades evangélica e católica do município de Bebedouro, poderão as igrejas evangélicas e católicas de que trata esta lei ter a colaboração do Poder Executivo.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e católicos e manifestações artísticas e culturais:

- I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - feiras dos livros evangélico e católico;
- V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos;
- VI - realização da Marcha para Jesus com a participação de toda a comunidade cristã.

Art. 5º Para a realização dos eventos constantes desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com igrejas e entidades evangélicas e católicas no município de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Bebedouro.

Art. 7º O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas e católicas situadas no município de Bebedouro.

Art. 8º Poderá ser formada uma comissão organizadora, cujos integrantes serão representantes dos pastores e padres ou representantes das diversas entidades evangélicas e católicas existentes no município, e a essa comissão caberá a elaboração da programação para a Semana.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte e Saúde poderão participar da comissão organizadora e de todas as atividades voltadas para a realização da Semana Municipal da Cultura Cristã.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de novembro de 2021

Ivanira A. de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/335/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 35ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 90/2021, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5449/2021.

Atenciosamente,


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Pereira
25/11/2021
Lucas
000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5449/2021

Institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Bebedouro a Semana Municipal da Cultura Cristã, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar as culturas evangélica e católica, mediante a realização de diversas atividades, e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas e católicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana Municipal da Cultura Cristã, os seguintes dias de homenagens:

- I - aos músicos evangélicos e católicos;
- II - aos atores evangélicos e católicos;
- III - aos escritores evangélicos e católicos;
- IV - aos movimentos de jovens evangélicos e católicos;
- V - aos movimentos de senhoras evangélicas e católicas;
- VI - aos homens e mulheres que se dedicam à difusão dos princípios cristãos;
- VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos e católicos.

Art. 4º Para a implementação das atividades, manifestações artísticas e culturais, além dos trabalhos evangelísticos e católicos desenvolvidos pelas comunidades evangélica e católica do município de Bebedouro, poderão as igrejas evangélicas e católicas de que trata esta lei ter a colaboração do Poder Executivo.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e católicos e manifestações artísticas e culturais:

- I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - feiras dos livros evangélico e católico;
- V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos;
- VI - realização da Marcha para Jesus com a participação de toda a comunidade cristã.

“Deus Seja Louvado”

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Para a realização dos eventos constantes desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com igrejas e entidades evangélicas e católicas no município de Bebedouro.

Art. 6º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Bebedouro.

Art. 7º O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas e católicas situadas no município de Bebedouro.

Art. 8º Poderá ser formada uma comissão organizadora, cujos integrantes serão representantes dos pastores e padres ou representantes das diversas entidades evangélicas e católicas existentes no município, e a essa comissão caberá a elaboração da programação para a Semana.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte e Saúde poderão participar da comissão organizadora e de todas as atividades voltadas para a realização da Semana Municipal da Cultura Cristã.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000011

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 90/2021 e EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021: Institui a **SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ** no município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de setembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 90/2021 e EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021: Institui a **SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ** no município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de outubro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 16/11/21

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2021

Jorge Emmanuel Cardoso Rocha
Presidente

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao caput do artigo 4º do Projeto de Lei 90/2021, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

1. O caput do artigo 4º do PL 90/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para a implementação das atividades, manifestações artísticas e culturais, além dos trabalhos evangelísticos e católicos desenvolvidos pelas comunidades evangélica e católica do município de Bebedouro, poderão as igrejas evangélicas e católicas de que trata esta lei ter a colaboração do Poder Executivo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de outubro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR

CM 42740/2021 28/10/2021 14:50

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o objetivo de melhorar a redação do caput do artigo 4º e dele excluir a expressão "Poder Legislativo", já que, como deixamos claro em nosso parecer, a atuação deste poder está circunscrita a atividades tipicamente legislativas e fiscalizatórias.

"Deus Seja Louvado"

000008

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 90/2021: Institui a **SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ** no município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da **SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Ocorre, no entanto, que o **artigo 4º, possibilita a colaboração do Poder legislativo nas atividades, manifestações artísticas, culturais e nos trabalhos evangélicos e católico, quando sabe-se que o Poder Legislativo esta circunscrito ou limitado às suas atividades típicas legislativas e fiscalizatórias.** Assim, fica desde já sugerida uma **EMENDA** à propositura para **EXCLUIR** o Poder Legislativo do texto do art. 4º da propositura, sob pena de sua **INCONSTITUCIONALIDADE**. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de outubro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

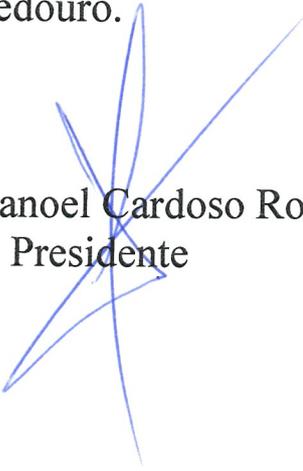
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 20/10/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 21/10/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 16 / 11 / 21

PROJETO DE LEI Nº 90 /2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gilberto Viana Pereira:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Bebedouro, a “Semana da Cultura Cristã”, a ser realizada na última semana do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica e católica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas e católica, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante a “Semana da Cultura Cristã”, os seguintes dias de homenagens:

I – aos músicos evangélicos e católicos;

II – aos atores evangélicos e católicos;

III – aos escritores evangélicos e católicos;

IV – aos movimentos de jovens evangélicos e católicos;

V – aos movimentos de senhoras evangélicas e católicas;

VI – aos homens e mulheres que se dedicam à difusão dos princípios cristãos;

VII – aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos e católicos.

Art. 4º - Poderão às igrejas evangélicas e católicas de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos e católicos desenvolvidos pela comunidade evangélica e católica do Município de Bebedouro, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e católicos e manifestações artísticas e culturais:

000004

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - Feira do livro evangélico e católico;
- V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos;
- VI – Realização da Marcha Para Jesus com a participação de toda comunidade cristã.

Art. 5º - Para a realização dos eventos constantes nessa Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades evangélicas e católicas no Município de Bebedouro.

Art. 6º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Bebedouro.

Art. 7º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas e católicas situadas no Município de Bebedouro.

Art.8º- Poderá ser formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão representantes os pastores e padres ou representantes das diversas Entidades Evangélicas e Católicas existentes no município, e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

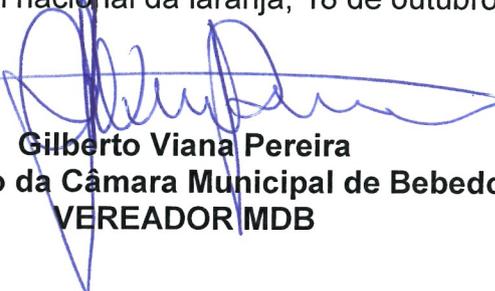
Art. 9º - As Secretarias Municipais de: Educação; Assistência Social; Cultura e Esporte e, Saúde, poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para a realização da Semana Municipal da Cultura Cristã.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de outubro de 2021.


Gilberto Viana Pereira
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR MDB

PL. B.N

000003

“Deus Seja Louvado”

2

CIB 42653/2021 19/10/2021 10:10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares, Encaminho à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que institui a “Semana Municipal da Cultura Cristã” no Município de Bebedouro.

Esse projeto consiste em proporcionar uma semana especial para fomentar a cultura cristã. Tal matéria é de grande relevância, pois hoje em dia está cada vez maior o movimento cristão por todo o país, onde as comunidades manifestam sua fé através da arte, especialmente da música, onde buscam a adoração a Deus.

A religião no Brasil é muito diversificada e caracteriza-se pelo sincretismo. A Constituição prevê a liberdade de religião estando a Igreja e o Estado oficialmente separados, sendo o Brasil um Estado laico. A legislação brasileira proíbe qualquer tipo de intolerância, de forma que a prática religiosa, em regra, é livre em todo o país.

As igrejas evangélicas e católicas são instituições que, reconhecidamente, exercem efetivo benefício social. Seus efeitos positivos provocados através da ação social têm contribuído em muito para o desenvolvimento do nosso país.

A cultura cristã tem se desenvolvido muito em nosso país. Podemos ver isso nas músicas, que vêm ganhando espaço no cenário musical brasileiro. Sucessos lançados caem na boca do povo, como as músicas: “Faz um milagre em mim” (Régis Danese), “Eu sou de Jesus” (Lázaro -In Memoriam), “Senhor, põe Teus Anjos Aqui “ e “Maria Passa à Frente” (Padre Marcelo Rossi), dentre outras. Tal popularidade fez com que o Governo Federal incorporasse a música gospel na Lei Rouanet e, na prática, fica reconhecida como manifestação cultural.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem por objetivo não apenas homenagear esta importante entidade de ações sociais e de vasta cultura, como também permitir uma maior integração com as comunidades, desmistificando a imagem de isolamento antissocial que muitas pessoas carregam por não conhecerem a cultura desse povo de bem.

“Deus Seja Louvado”

000002
3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Para finalizar, entendemos que esta proposição reverterá em enormes benefícios para a população de nossa cidade que, direta ou indiretamente, é assistida pelos inúmeros trabalhos sociais desenvolvidos pelas igrejas evangélicas e católicas, desta forma, solicitamos a aprovação dos nobres pares para este projeto de tão grande relevância.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de outubro de 2021.

Gilberto Viana Pereira
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR MDB

CMDB 42653/2021 19/10/2021 10:10

000001

“Deus Seja Louvado”